



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 032/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 032/2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EVENTOS COM O APOIO E PATROCÍNIO DE EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, tendo sido apreciado e aprovado pelo Plenário na forma do proposto.

Encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, a proposição é analisada para fins de elaboração da redação final, em conformidade com a parte final do caput do artigo 79 do Regimento Interno, devendo o texto ser adequado aos aspectos lógicos, técnicos e gramaticais.

Diante do exposto, esta Relatoria entende que a matéria encontra-se devidamente aprovada, na forma do texto original, razão pela qual opina pela apresentação da redação final nos termos do projeto aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Relator



**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025/PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EVENTOS COM O APOIO E PATROCÍNIO DE EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e demais organizações da sociedade civil mediante apoio institucional ou patrocínio, para a realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – evento de interesse público, aquele que tenha finalidade cultural, esportiva, educativa, social, saúde, turística, recreativa ou ambiental, promovido ou apoiado pelo Município;

II – patrocínio, a contribuição financeira, de bens ou de serviços realizada por pessoa jurídica de direito privado em favor da Administração Pública, com a finalidade de apoiar a realização de evento de interesse público, mediante a veiculação da marca do patrocinador.

Art. 3º O apoio e patrocínio de que trata esta Lei poderão ocorrer mediante:

I – doação de recursos financeiros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

II – cessão de bens móveis, equipamentos ou materiais;

III – prestação de serviços;

IV – divulgação e promoção institucional dos eventos

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para formalização das parcerias, incluindo critérios de seleção, contrapartidas, prestação de contas e transparência.

Art. 5º - O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser formalizado por meio de termo de parceria, contrato, convênio ou outro instrumento jurídico adequado, observada a legislação vigente.

Art. 6º - É vedado o patrocínio de empresas cujas atividades estejam em desacordo com os princípios constitucionais da Administração Pública ou que envolvam produtos e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, a critério do órgão competente.

Art. 7º A participação de patrocinadores não poderá:

I – comprometer a autonomia administrativa e a finalidade pública do evento;

II – estar vinculada a empresas ou entidades que explorem atividades ilegais ou que atentem contra a moral, os bons costumes e o interesse público.

Art. 8º - A divulgação da marca do patrocinador deverá ser feita de forma compatível com o caráter do evento, sem comprometer a neutralidade e o interesse público da ação realizada.

Art. 9º As empresas e entidades patrocinadoras poderão ter suas marcas, logotipos e demais elementos de identificação divulgados nos materiais promocionais e na ambientação dos eventos, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Chapada Gaúcha/MG, 22 de setembro de 2025.

**JOSÉ RONE PEREIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL